



Publicado D.O.E.

Em 26/07/07

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02574/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU.**  
Embargos de Declaração. Conhecimento dos  
Embargos, dando-se-lhes acolhimento.

**ACÓRDÃO APL TC** 462/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02574/06, que trata de Embargo de Declaração impetrado pelo Prefeito Municipal de Mulungu contra o Acórdão APL TC 383/07, que julgou o Recurso de Reconsideração contra decisão desta Corte, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em ACOLHER os Embargos para o fim de EMITIR novo Acórdão corrigindo os termos do Acórdão APL 383/07 no que se refere à tomada de votos dos Conselheiros, vez que a decisão foi mantida à maioria dos votos e não à unanimidade como consta no mencionado Acórdão. Além disso, o julgamento do Recurso de Reconsideração foi presidido pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana e não pelo Conselheiro José Marques Mariz, como consta, erroneamente, do ato formalizador.

Presente ao julgamento o Procurador Geral em exercício.

TCE – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 18 de *julho* de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

*[Handwritten Signature]*  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral em exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02574/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2005, do Senhor José Leonel de Moura, Prefeito do Município de Mulungu.

Em 22 de novembro de 2006, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 183/2006, contrário à aprovação da Prestação de Contas, tendo em vista que o gestor não recolheu ao INSS as contribuições patronais devidas no exercício. Na mesma data, através do Acórdão APL TC 829/2006 esta Corte aplicou multa de R\$ 2.805,10 ao gestor.

Após interposição de recurso de reconsideração, esta Corte, através do Acórdão PL TC 383/07, à unanimidade, tomou conhecimento do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento.

Agora o interessado interpõe o presente embargo, alegando que a decisão pelo desprovimento do recurso foi tomada por maioria de votos e o Acórdão APL TC 383/07 deixa dúvidas, levando ao entendimento de que foi por unanimidade.

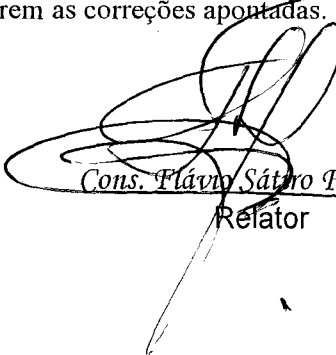
É o relatório.

### VOTO

Como se pode colher da ata da sessão de julgamento, assiste razão ao interessado em suas alegações, vez que a decisão pelo conhecimento do recurso se deu por unanimidade e por maioria o seu desprovimento. Como se disse no Acórdão, tem-se o entendimento de que ambas as decisões se deu por unanimidade. O desprovimento do recurso teve os votos discrepantes dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que tomaram dele conhecimento e lhe deram provimento, sendo nisso vencidos.

Além disso, consta no corpo do Acórdão que a sessão teria sido presidida pelo Conselheiro José Marques Mariz, quando na realidade quem a dirigiu foi o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Também nisso deve o ato formalizador ser corrigido.

Em vista do exposto, VOTO no sentido de que sejam os presentes Embargos conhecidos e acolhidos, para o fim de se fazerem as correções apontadas.

  
Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator